

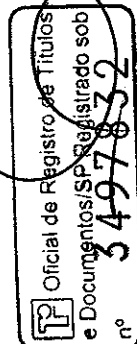
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

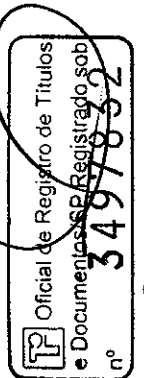
- A. **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, torre 1, 27º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “JHSF” e/ou “Fiadora”;
- B. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos titulares de Debênturistas das Emissões (conforme abaixo definidos) e doravante denominado simplesmente “Agente Fiduciário”;

com a interveniência e anuência de:

- C. **SHOPPING CIDADE JARDIM S.A.**, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.510/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Shopping Cidade Jardim”; e
- D. **COMPANHIA METRO NORTE**, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio Maria Laet, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.486.185/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “CMN”;
- E. **SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.280.626/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “SAES”;



- F. **JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.**, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.547.849/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “JHSF Manaus”;
- G. **VILA CATARINA SHOPPING S.A.**, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, torre 1, 21º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.446.132/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Vila Catarina Shopping”;
- H. **SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 27º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.568.419/0001-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Sustenta”; e
- I. **COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.951/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “CAES”; e em conjunto com o Shopping Cidade Jardim, a CMN, a SAES, a JHSF Manaus, a Vila Catarina Shopping e a Sustenta, “Emissoras”.



CONSIDERANDO QUE:

- i) (a) em 29 de novembro de 2013, a Shopping Cidade Jardim deliberou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 14.000 (quatorze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), integrantes da 1ª (primeira) emissão pública do Shopping Cidade Jardim (“Emissão Shopping Cidade Jardim” e “Debêntures Shopping Cidade Jardim”); (b) em 29 de novembro de 2013, a CMN deliberou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 17.000 (dezessete mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'L' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'Z' or similar character.

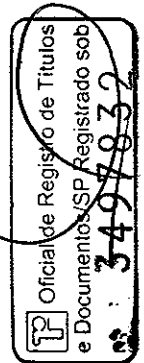
Carlos Eduardo Vergueiro
JHSF
JURÍDICO

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'A' or 'H'.

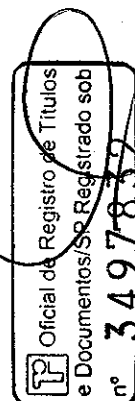
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei das Sociedades por Ações, integrantes da 1ª (primeira) emissão pública da CMN (“Emissão CMN” e “Debêntures CMN”); (c) em 09 de dezembro de 2013, a SAES deliberou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 1.000 (mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei das Sociedades por Ações, integrantes da 1ª (primeira) emissão pública da SAES (“Emissão SAES” e “Debêntures SAES”); (d) em 29 de novembro de 2013, a JHSF Manaus deliberou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 9.400 (nove mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei das Sociedades por Ações, integrantes da 1ª (primeira) emissão pública da JHSF Manaus (“Emissão JHSF Manaus” e “Debêntures JHSF Manaus”); (e) em 29 de novembro de 2013, a Vila Catarina Shopping deliberou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 5.100 (cinco mil e cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R\$51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei das Sociedades por Ações, integrantes da 1ª (primeira) emissão pública da Vila Catarina Shopping (“Emissão Vila Catarina Shopping” e “Debêntures Vila Catarina Shopping”); (f) em 29 de novembro de 2013, a Sustenta deliberou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 2.000 (duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei das Sociedades por Ações, integrantes da 1ª (primeira) emissão pública da Sustenta (“Emissão Sustenta” e “Debêntures Sustenta”); e (g) em 29 de novembro de 2013, a CAES deliberou em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 1.500 (mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), fixando as características listadas no artigo 59, incisos I a VIII, da Lei das Sociedades por Ações, integrantes da 1ª (primeira) emissão pública da CAES (“Emissão CAES” e “Debêntures CAES”), sendo certo que todas as emissões de debêntures supra citadas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada



("Instrução CVM nº 476/09"), terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), em 18 de dezembro de 2013 ("Data de Emissão"), com prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, e contarão com remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ("Remuneração") (todas, em conjunto, "Emissões" e "Debêntures", respectivamente), cujas características estão descritas nas respectivas escrituras de emissão ("Escrituras de Emissão");



- ii) as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória prestada pela JHSF, ora constituída; e, observadas determinadas condições suspensivas, (b) cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de contratos de locação comercial dos salões comerciais celebrados entre o Shopping Cidade Jardim e os lojistas neles instalados, e (c) hipoteca de 1º (primeiro) grau sobre o imóvel denominado "Shopping Cidade Jardim", objeto da matrícula nº 192.595 do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Imóvel"); e
- iii) nos termos do artigo 21, inciso (xx) do Estatuto Social da Fiadora, foi aprovada a prestação da fiança objeto deste Contrato, no âmbito de todas as Emissões, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 29 de novembro de 2013 ("RCA").

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", doravante denominado simplesmente "Contrato", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Contrato é firmado com base na autorização concedida pelo Conselho de Administração da Fiadora, conforme aprovado na RCA.

2. REQUISITOS

2.1 Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em virtude da fiança ora avençada, a Fiadora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a apresentar o presente Contrato para registro no Ofício de Registro de

Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e, uma vez registrado, a enviar 1 (uma) via original ao Agente Fiduciário.

3. OBJETO

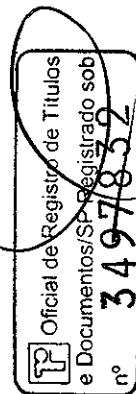
3.1 Pelo presente Contrato, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Emissoras em relação às Debêntures previstas em cada uma das Escrituras de Emissão, a Fiadora, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), presta fiança responsabilizando-se de forma irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito das Emissões ("Fiança").

3.2 A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.3 O valor da Fiança ora prestada pela Fiadora corresponde ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, do valor nominal unitário das Debêntures ou de seu saldo devedor remanescente, das remunerações aplicáveis, dos encargos moratórios devidos pelas Controladas e dos valores adicionais a serem pagos em decorrência do resgate antecipado, conforme aplicável, nos termos das Escrituras de Emissão, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário das Emissões (na qualidade de representante dos titulares das Debêntures), pelo banco depositário ou pelos adquirentes das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Escrituras de Emissão ("Valor Garantido").

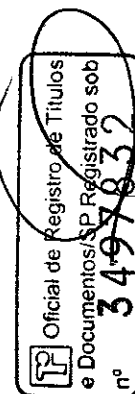
4. EXECUÇÃO E LIMITES

4.1 Verificada a mora de qualquer das Emissoras em relação a qualquer das Emissões, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o respectivo Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, exceto na hipótese de



Carlos Eduardo Vergueiro
JHSF
JURÍDICO

formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento análogo, decretação de falência ou pedido de autofalência das Emissoras (individualmente ou em conjunto), hipótese em que o valor será pago em até 3 (três) Dias Úteis da referida notificação, independente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que qualquer das Emissoras venham a ter ou exercer em relação às obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência da falta de pagamento por qualquer das Emissoras de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas em cada uma das Escrituras ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos neste contrato, fora do âmbito da CETIP S.A. – Mercados Organizados, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.



4.2 Nenhuma objeção ou oposição de qualquer das Emissoras poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.3 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança objeto de cada uma das Escrituras, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores de qualquer das Emissoras, após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor correspondente ao Valor Garantido.

4.4 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente as Emissoras e a Fiadora.

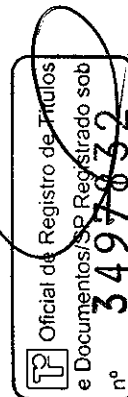
4.5 O presente contrato tem prazo determinado sendo válido, aplicável e exigível até o pagamento integral do Valor Garantido, não podendo a Fiadora invocar o benefício do artigo 835 do Código Civil, conforme disposto na cláusula 3.2 desse Contrato.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 A Fiadora neste ato declara e garante em favor do Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, que:

Carlos Eduardo Vergueiro
JHSE
JURÍDICO

- (i) é companhia aberta validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Fiadora seja parte, obrigação anteriormente assumida pela Fiadora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto a deliberação da RCA, autorizando a outorga da Fiança; e
- (vi) as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Fiança constituem obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.



5.1.1 A Fiadora se compromete a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

6. VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 O presente Contrato é eficaz a partir da Data de Emissão e permanecerá válido em todos os seus termos, expirando, independente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido, sendo certo que a Fiadora estará desobrigada de efetuar qualquer pagamento relativo a este Contrato somente a partir da data do pagamento integral do Valor Garantido de cada uma das Emissões.

6.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7. DEMAIS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 As Emissoras declaram-se cientes e de pleno acordo com o teor deste Contrato.

7.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

7.3 Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

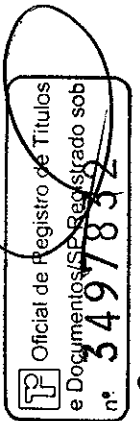
7.4 O presente Contrato constitui obrigação válida, exequível e irrevogável das Partes e obrigará e reverterá em benefício de seus sucessores e cessionários a qualquer título.

8. FORO

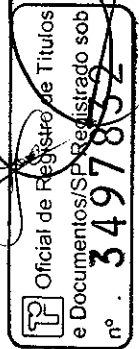
8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de novembro de 2013
(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página 1/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)



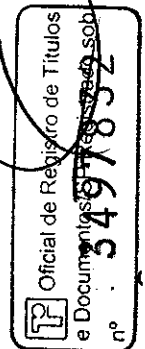
JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

x EC

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Diretor

Nome: Andre Luis Rodrigues
Cargo: Diretor

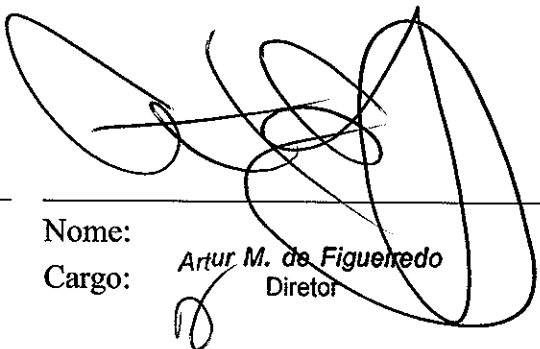
(Página 2/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

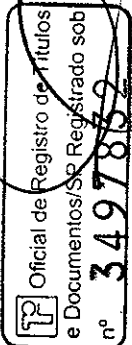


Nome: **Viviane Rolfs**
Cargo: **Diretora**



Nome: **Artur M. de Figueiredo**
Cargo: **Diretor**

(Página 3/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)



SHOPPING CIDADE JARDIM S.A.

xRH

Nome:

Cargo:

ROBERT BRUCE HARLEY
DIRETOR

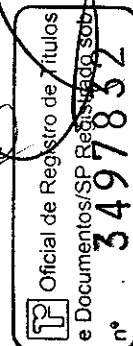
xRH

Nome:

Cargo:

ROGERIO COELHO LACERDA
DIRETOR

(Página 4/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamentos e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)



COMPANHIA METRO NORTE

XRM

Nome:

Cargo:

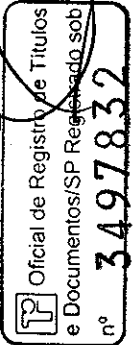
ROBERT BRUCE HARLEY
DIRETOR

Nome:

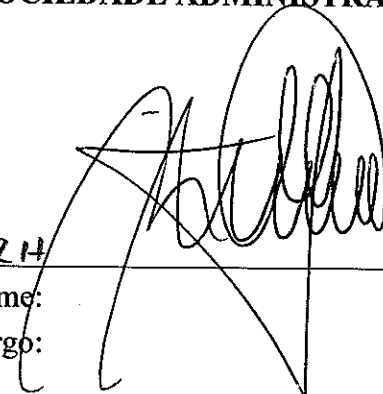
Cargo:

ROGERIO COELHO LACERDA
DIRETOR

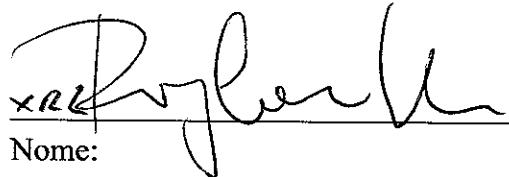
(Página 5/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)



SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A.


xRH
Nome:
Cargo:

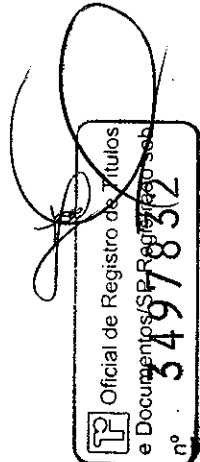
ROBERT BRUCE HARLEY
DIRETOR


xRL
Nome:
Cargo:

ROGÉRIO COELHO LACERDA
DIRETOR

(Página 6/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)

[Handwritten signature]



JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.

[Handwritten signature]
xPS
Nome: *Paulo Sérgio Faria de Oliveira*
Cargo: *Diretor*

[Handwritten signature]
xRH
Nome:
Cargo:

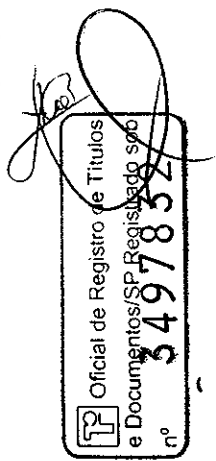
ROBERT BRUCE HARLEY
Diretor

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

(Página 7/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamentos e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)

[Handwritten signature]



VILA CATARINA SHOPPING S.A.

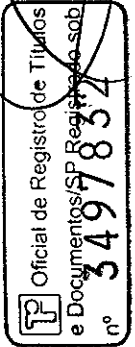
[Handwritten signature]
XRH
Nome:
Cargo:

ROBERT BRUCE HARLEY
DIRETOR

[Handwritten signature]
XRC
Nome:
Cargo: ROGERIO COELHO LACERDA
DIRETOR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

(Página 8/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)



SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

[Handwritten signature]
xCV
Nome: CHRISTIAN VASCONCELLOS DA CUNHA
Cargo: DIRETOR

[Handwritten signature]
xCH
Nome: ROGERIO COELHO LACERDA
Cargo: DIRETOR

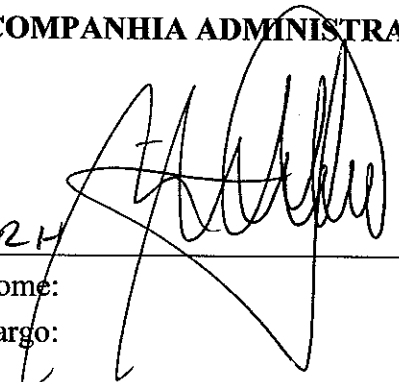
[Handwritten signature]

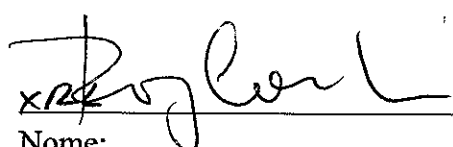
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

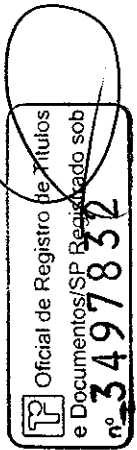
(Página 9/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)



COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS


xRH
Nome:
Cargo:
ROBERT BRUCE HARLEY
DIRETOR

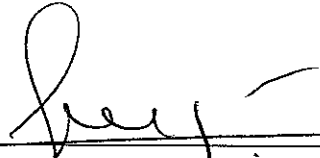
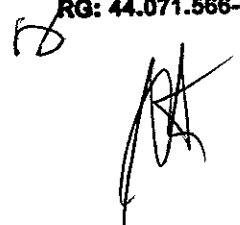

xRH
Nome:
Cargo: ROGÉRIO COELHO LACERDA
DIRETOR



(Página 10/10 de assinaturas do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança", celebrado em 29 de novembro de 2013 entre a JHSF Participações S.A e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência do Shopping Cidade Jardim S.A., da Companhia Metro Norte, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., da Vila Catarina Shopping S.A., da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., e da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº. 3497832

TESTEMUNHAS:



 Nome: Ronaldo Mazerini Nome: Estevan Borali
 Cargo: DA - 14.993.988-7 Cargo: Estevan Borali
RG: 44.071.566-0




Emol. R\$ 7.829,02
 Estado R\$ 2.225,10
 Ipesp R\$ 1.648,22
 R. Civil R\$ 412,05
 T. Justiça R\$ 412,05
 Total R\$ 12.526,44
 Selos e taxas Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro - CEP. 01008-010 - São Paulo/SP
 Protocolado e prenotado sob o n. **3.503.732** em **12/12/2013** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.497.832**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 12 de dezembro de 2013
 Paulo Roberto de Carvalho Rego - Oficial
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto


 Registro de Títulos e Documentos
 Charles de Silva Pedro
 Escrevente

Carlos Eduardo Vergueiro
